



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2022**  
**DISPENSA N.º 007/2022**  
**CONTRATO Nº 068/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA ENFASE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Município de Santo Antonio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima **Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ENFASE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.110.452/0001-50, com sede na Rua Das Garças, Qda 28, Lote 11, Bairro Pari, Cuiabá/MT, CEP: 78.035-630 neste ato representado pela sua sócia diretora, **GEISSANY GIULIA MARTINS SILVA** portadora do RG. N.º 1199354-5 SSP/MT e CPF N.º 020.080.811-76, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Das Garças, Qda 28, Lote 11, Bairro Pari, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### 1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROPOSTA DE EMENDA PARA A ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR GLOBAL R\$
01	01 – Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, atualização e elaboração de minuta de proposta de emenda para a atualização da Lei Orgânica do município de Santo Antônio do Leverger/MT.	Serviço	R\$ 11.000,00

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A entrega dos itens previstos neste Contrato será prestada pela **CONTRATADA**.

2.2 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia da Dispensa 007/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT, podendo o mencionado contrato sofrer prorrogações por sucessivos períodos, na forma da Lei nº 8.666/93, até a efetiva entrega do objeto.

3.2 - O prazo de execução será de 90 (noventa) dias a ser iniciado em até 10 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT e obedecerá as etapas de execução dos serviços abaixo descritas:

1. 60 (sessenta) dias contados a partir do início da execução dos serviços para apresentação e entrega da versão preliminar da LOM
2. 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da versão preliminar da LOM para apresentação e entrega da versão final da proposta de emenda a LOM.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** de acordo com a Cláusula Primeira, o Valor por Total do item R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com o relatório de execução em anexo.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa nº 007/2022, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Da CONTRATANTE:**

8.1.1 – Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 – O representante deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

8.1.3 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

### **8.2 – Da CONTRATADA:**

8.2.1 – Executar fielmente os serviços, em conformidade com o Termo de Referência;

8.2.2 – Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

8.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

8.2.4 – Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

8.2.5 – Apresentar ao Tribunal, até o terceiro dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato e comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

8.2.6 – Prestar o serviço obedecendo às disposições legais;

8.2.7 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Tribunal, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação.

8.2.8 – A Contratada deverá entregar todos documentos elaborados também em formato digital, para facilitar os trabalhos de análise e/ou alteração da Comissão instituída para acompanhamento dos trabalhos.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

## **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas no Gabinete da Prefeita:  
Dotação: 04.062.0003.2005  
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00  
Fonte: 150000000000

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.  
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 15 de agosto de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires  
Prefeita Municipal

Ênfase Assessoria e Consultoria Ltda  
Geissany Giulia Martins Silva  
CNPJ sob o Nº 31.110.452/0001-50

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: